



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 070, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a interdição de ruas por medidas de segurança sanitária da cidade de Pedro II-PI, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.”

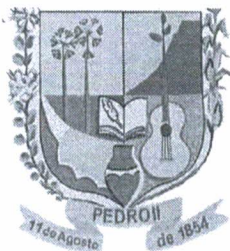
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e seu Decretos Federais Regulamentadores, dos Decretos Municipais nº 041/2020, 043/2020, 045/2020, 049/2020, 064/2020 e 066/2020;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde-SESAPI- orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, do Estado do Piauí, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.966, de 30 de abril de 2020, do Estado do Piauí, que prorroga as atividades de isolamento social até o dia 21 de Maio de 2020, como atividade de enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Pedro II-PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO o recebimento e a obrigatoriedade de cumprimento da recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí- MP/PI, *RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 03/2020*;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 28/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, quanto ao cumprimento das normas de suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO determinação judicial exarada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Pedro II, no bojo da Ação Civil Pública 0801345-91.2020.8.18.0065;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas sanitárias, de sanitização, de prevenção de aglomerações e controle e prevenção do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de controle de filas em bancos e lotéricas, respeitando o limite mínimo de 2 metros de distância.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Interditado por medidas de segurança sanitária e controle de fluxo da população no centro da cidade, no período de pandemia de **COVID-19**, as seguintes ruas:

- I-** Rua Jacó Uchôa cruzamento com a Av. Cel. Cordeiro;
- II-** Rua Jacó Uchôa cruzamento com a Rua João Benício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

- III-** Rua João Benício cruzamento com a Rua Manoel Nogueira Lima;
- IV-** Rua Manoel Nogueira Lima cruzamento com a Av. Cel Cordeiro;
- V-** Rua Tertuliano Brandão Filho cruzamento com a Rua Domingos Mourão (em frente a Praça Domingos Mourão Filho);
- VI-** Rua Agostinho Pinheiro dos Santos cruzamento com a Av. Cel Cordeiro;

§1º - A interdição das ruas se dará das 05 às 15 horas, sendo notificado os órgãos de

§2º - Fica o órgão de trânsito municipal responsável pelo cumprimento do presente decreto.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º- Certifique-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Alvinar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal